

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**PARECER N° , DE 2008-CRE**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**, sobre as propostas de emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 0001, de 2008-CN (PLN 0001/2008 - LDO).

**Relator: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTE**

**I - RELATÓRIO**

**I.1. Histórico**

Conforme regimentalmente previsto, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional convocou reunião para o dia 29 de maio de 2008, para analisar e discutir as Propostas de Emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 0001, de 2008-CN (PLN 0001/2008 - LDO), nos termos do disposto no art. 87 da Resolução nº 1, de 2006-CN, e no Item 2 – Parte Especial – Normativa do Parecer Preliminar aprovado pela CMO.

No prazo estabelecido, foram apresentadas 16 (dezesseis) propostas de emendas de Texto e 10 (dez) propostas de Emendas ao Anexo 1 do PLDO 2009 – Metas e Prioridades, conforme discriminado nos Anexos 1 e 2 deste Relatório.

**I.2. Análise das Propostas**

**Considerações Gerais**

A CRE, nos termos do disposto no art. 87, I, da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2009. Não há limitação quantitativa para a apresentação de Emendas de Texto (art. 142 da Res. nº 1, de 2006-CN).

As propostas de emendas deverão relacionar-se às Subáreas Temáticas Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa e às matérias que sejam regimentalmente afetas à CRE/SF.

A análise empreendida focalizou, inicialmente, a adequação das Propostas de Emendas apresentadas às disposições da legislação vigente, especialmente a Resolução nº 1, de 2006-CN e às demais orientações contidas no Parecer Preliminar aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Ao final, foi analisado o mérito de cada uma das propostas apresentadas, especialmente as relacionadas com o Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2009.

## Análise das Propostas Apresentadas

### Emendas ao Texto

O exame das Propostas de Emendas de Texto apresentadas, discriminadas no Anexo 1, permitiu as seguintes conclusões:

1. A Proposta de Emenda nº 06, refere-se a matéria não afeta regimentalmente à CRE/SF, o que contraria o Item 2.2.3 (b) do Parecer Preliminar. Além disso, entende-se que a redação proposta interfere negativamente nas competências e prerrogativas do Congresso Nacional. Por esses motivos, opina-se pela sua inadmissão;
2. As demais propostas de emendas atendem às disposições legais pertinentes e, principalmente as propostas de emendas aditivas, estão corretamente enquadradas na estrutura do PLDO 2009. A redação e o enquadramento de algumas propostas podem ser aperfeiçoados, sem prejuízo dos objetivos por elas pretendidos.

### Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Tendo em vista a limitação quantitativa de emendas a serem apresentadas pela CRE/SF, fixada em 5 (cinco), as propostas de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2009 foram submetidas a exame, do que resultaram as seguintes conclusões:

1. as propostas de emenda nºs. 1 e 2 (Anexo 2) não podem ser acatadas por esta Comissão, tendo em vista que as ações nelas propostas não atendem ao critério de “interesse nacional” exigido pela Resolução nº 1, de 2006-CN, nos termos da interpretação contida no Item 2.2.3 (c) do Parecer Preliminar aprovado pela CMO<sup>1</sup>;
2. as demais propostas de emenda apresentadas atendem as disposições legais e regimentais pertinentes e podem ser acatadas.

## II - VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, analisando o mérito de cada uma das emendas propostas, votamos por que esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional delibere:

1. pela inadmissão da proposta de emenda ao texto nº 06 (Anexo 1) e das propostas de emenda ao Anexo de Metas e Prioridades nºs. 1 e 2 (Anexo 2);
2. pela apresentação das Emendas ao Texto do Projeto de Lei nº 0001, de 2008-CN (PLN 0001/2008 – LDO) constantes do Anexo 1 (excluindo-se as repetições) e excetuando-se a Proposta de Emenda nº 06;

---

<sup>1</sup> PARPRE PLDO 2009

“Item 2.2.3 As emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal devem, a fim de que sejam admissíveis:

.....  
c) representar interesse nacional, entendendo-se por interesse nacional a ação cuja execução deva ocorrer em nível nacional ou, se executada em localidade específica, gere benefícios em proveito de duas ou mais regiões”.

3. pela apresentação das seguintes emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2009:

**CRE/SF - EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO 2009**

PROPOSTA	AUTOR	PROGRAMA	AÇÃO
03 / 06	FLEXA RIBEIRO / CRISTOVAM BUARQUE	0623 - SEGURANÇA DO VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	2923 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
04 / 07	FLEXA RIBEIRO / CRISTOVAM BUARQUE	0628 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO	3134 - INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES
05 / 08	FLEXA RIBEIRO / CRISTOVAM BUARQUE	0629 - TECNOLOGIA DE USO NAVAL	1421 - CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO DE REATOR NUCLEAR
09	SERYS SLHESSARENKO	0628 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO	5375 - MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO
10	SERYS SLHESSARENKO	0472 - PROANTAR	6618 - MONITORAMENTO DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS LOCAIS E GLOBAIS OBSERVADAS NA ANTÁRTICA

Propomos, ainda, que a Secretaria da CRE/SF seja incumbida de proceder:

a) aos aperfeiçoamentos cabíveis na redação e no enquadramento das propostas de emendas, conforme indicado no Anexo 1, sem prejuízo dos objetivos por elas pretendidos;

b) às adequações necessárias à formalização e apresentação das emendas ao PLDO 2009 (PLN 0001/2008 – LDO) junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.

**SENADOR**  
**Presidente da Comissão**

**SENADOR MOZARILDO CAVALCANTE**  
**Relator**